ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-377/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3127/2013
PROTOCOLO	:	1396099
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
RESPONSÁVEL	:	DES. HIDELBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DO FUNJECC ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 01.120/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO. REGULARIDADE. 3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1. A formalização do termo de contrato observou às disposições previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, visto que existe qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, mostrando-se dessa maneira regular.
2. A execução financeira do termo de contrato mostrou-se regular, haja vista que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a formalização e execução financeira do Contrato nº 01.120/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., visando à aquisição das licenças do Termo de Referência descritas no Anexo I, no valor de R$ 72.144,00 (setenta e dois mil e cento e quarenta e quatro reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas - que se procedeu à folha 95, por meio do

ofício nº 2457/2013 - para encaminhar a nota de reserva orçamentária e a nota fiscal no valor de R$ 72.144,00 (Análise nº 2519/2013 - folhas 91/93).

Em resposta ao ofício de intimação foram encaminhados os documentos acostados as 277/281.

Após reexaminar os documentos que instruem os autos a 5ª ICE concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo as disposições das Instruções Normativas e do Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 11965/2013 - folhas 283/285).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato administrativo em epígrafe (Parecer nº 12794/2014 - folhas 286/288).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

O Contrato Administrativo nº 01.120/2012, do mesmo modo, verifico que o Jurisdicionado celebrou-o regulamente com a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios,

apresentou-se da seguinte forma:

Valor do Contrato	R$ 72.144,00
Valor empenhado	R$ 72.144,00
Despesa liquidada	R$ 72.144,00
Pagamentos efetuados	R$ 72.144,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 72.144,00 (setenta e dois mil e cento e quarenta e quatro reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE da formalização e execução financeira do Contrato nº 01.120/2012, por observância às disposições da Lei 8.666/93, no que se refere à 2ª fase, e à Lei 4.320/64, no que concerne à 3ª fase.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 04, de 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da formalização e execução financeira do contrato nº 01.120/2012, por observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que se refere à segunda fase, e à Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne à terceira fase. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator